

Justificativa 01/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao projeto nº 19, de 23 de Março de 2021.

Serviço: Gabinete do Vereador Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Data: Santana da Vargem, 25 de março de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimento-a cordialmente, venho por meio desta, encaminhar o anexo projeto de Lei substitutivo que **Cria o conselho do Turismo (COMTUR) e o fundo municipal de turismo (FUMTUR)**.

O anexo projeto de Lei substitutivo visa adequar o projeto 19 ao parecer jurídico do Legislativo Municipal alinhado com as necessidades do Executivo Municipal na posterior sanção desta Lei. Cumpre esclarecer que sua elaboração ocorreu de modo remoto, respeitando os protocolos sanitários de prevenção da infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2 (COVID-19).

Por oportuno, acredito que as presentes alterações melhoram o texto e por consequência a eficácia da Lei, além de contemplar todas as hipóteses de alterações propostas pelo setor jurídico do poder Legislativo Municipal.

Nesse diapasão, entendo que o projeto de lei substitutivo 01 encontra-se apto para deliberação dessa egrégia edilidade sob a qual, renovo votos de mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador

Câmara Municipal de Santana da Vargem PROTOCOLO 26 MAR. 2021 Horas: 09 : 37 Ass.: <i>MF</i>

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honorio.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 01/2021.

cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências;

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO" (COMTUR), instância colegiada de caráter permanente e âmbito municipal, órgão consultivo, normativo e controlador das Políticas de desenvolvimento e incentivo, do Turismo no Município de Santana da Vargem.

Art. 2º - O Conselho Municipal tem por objetivo orientar e promover a Cultura e o Turismo no município.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O COMTUR será constituído por membros, escolhidos dentre cidadãos de notório saber que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do Turismo em Santana da Vargem, e referendados pelo Prefeito Municipal.

§1º - O COMTUR será constituído por 12 membros, de forma paritária entre a prefeitura e a sociedade civil.

- I) 2 (dois) Vereadores que representarão o Poder Legislativo Municipal;
- II) 2 (dois) cidadãos Vargenses que não detenham cargo na administração pública que serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III) 2 (dois) cidadãos Vargenses que não detenham cargo na administração pública que serão escolhidos pela Comissão Permanente de Turismo da Câmara Municipal;
- IV) 2 (dois) cidadãos Vargenses que não detenham cargo na administração pública, que serão escolhidos pelo Prefeito.
- V) 4 (quatro) cidadãos Vargenses que serão escolhidos pelo Prefeito.

a) Protocolado, na Câmara, o ofício para que o Legislativo faça a escolha dos 2 membros do Conselho, o Presidente e a Comissão do Turismo terão 5 (cinco) dias úteis, prazo comum, para efetivarem a escolha.

b) Caso o prazo previsto no parágrafo acima não seja respeitado, a escolha dos membros será feita pelo Prefeito.

§2º - A diretoria do conselho será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo, sendo eleita, assim como seus respectivos suplentes, entre seus membros na forma prevista no seu regimento.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§4º - Cada membro do conselho deverá ter um suplente, que será escolhido da mesma forma que o titular, e este completará o mandato do substituído em caso de substituição.

§5º - Todos os membros do conselho deverão ser residentes e domiciliados no Município de Santana da Vargem.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SEÇÃO I

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – coordenar e incentivar o turismo no Município de Santana da Vargem;
- II – estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Santana da Vargem em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- III – acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos eventos culturais, patrimônio natural e histórico; e áreas de lazer do Município, afim de que possam fazer de uma demanda turística efetiva;
- IV – aprovar a aplicação e liberação de recurso do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo);
- V – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo);
- VI – criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho;
- VII – fiscalizar e acompanhar as ações específicas do turismo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESEIDENTE

Art. 5º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo, além das outras previstas no regimento:

- I – representar o conselho em toda e qualquer circunstância;
- II – assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- III – cumprir as determinações desta Lei;
- IV – ser voto de minerva em casos de empate;
- V – representar o conselho junto às autoridades Municipais, Estaduais e Federais;
- VI – abrir os trabalhos do conselho e encerrá-los.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo, além de outras previstas do regimento:

I – substituir o presidente nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 7º - É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo, além das outras previstas do regimento:

I – substituir o vice – presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III – distribuir mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV – redigir as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V – receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do conselho;

VII – cumprir as determinações do regimento interno;

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º - É da competência dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

I – comparecer às sessões;

II – eleger a diretoria do conselho;

III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou substituto legal não o fizer;

IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VI – assinar atas e pareceres;

VII – colaborar para o bom andamento dos trabalhadores do conselho;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

IX – comunicar previamente ao presidente quando tiverem de ausentar do Município ou não comparecer às sessões para as quais foram convocados;

X – cumprir as determinações do regimento interno.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á cada 90 (noventa) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante a convocação do presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As convocações deverão ser efetuadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de urgência, devidamente justificado.

§2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 11 - Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único – O período de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 12 - O membro do conselho que não se julgar suficiente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, o adiamento da discussão ou votação.

§1º - O pedido de vista será de 10 (dez) dias.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 13 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as ementas ou substitutivo que lhe foram apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou de qualquer membro do conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 14 - As deliberações do conselho denominar-se-á Parecer conforme a matéria à sua apreciação.

§1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 15 - As atas serão lavradas e assinadas pelos membros presentes e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverá ser gravada e conter:

- I – dia, mês e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II – o nome do presidente ou do seu substituto legal;
- III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres;

Art. 16 - Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso.

Art. 17 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 18 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer à sessão, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Art. 19 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice – Presidente.

Art. 20 - Os membros do conselho, em suas ausências não serão substituídos.

Art. 21 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – faltar sem justificativa a 03 (três) sessões consecutivas do conselho;
- II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;

§1º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros do COMTUR que decidirão por maioria simples permanência ou não do membro.

§2º - Na perda de mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo por um membro, o Prefeito Municipal nomeará outro, obrigatoriamente vinculado ao segmento que perdeu seu representante.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao turismo do Município de Santana da Vargem.

Art. 23 - O FUMTUR destina-se ao custeio:

I – de fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa do patrimônio cultural, resgate e preservação das tradições culturais de Santana da Vargem;

II – da melhoria da infra-estrutura turística e cultural de interesse público;

III – do incentivo à divulgação do Município de Santana da Vargem, seus produtos e tradições;

IV – de treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – de incentivo, implementação e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de cultura esporte e lazer no Município de Santana da Vargem;

VI – de manutenção e criação de novos serviços de apoio, de gerenciamento e na preservação da cultura, do patrimônio histórico e do turismo no Município.

Art. 24 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituição pública, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:

a) taxas de hospedagens e transporte de passageiros de qualquer natureza;

b) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais e esportivos com fins lucrativos;

c) venda de souvenirs, publicações e edições relativas ao Turismo do município;

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoção de eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da cultura e do turismo, incluindo projetos aprovados para captação de fundos via de leis de incentivo a cultura;

V – demais receitas decorrentes de atividades culturais e turísticas no Município;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 25 - Os recursos do Fundo Municipal de turismo – FUMTUR – serão aplicados:

I – nos programas de proteção, revitalização, promoção, resgate, preservação e recuperação da cultura e do turismo no Município;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas que visem o desenvolvimento e revitalização da cultura e do turismo no Município;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos serviços de apoio ao turismo do Município;

IV – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados a manutenção das atividades, assim como nos custeios das despesas administrativas e de pessoal, necessárias ao pleno desenvolvimento do turismo no Município;

V – no apoio às comemorações e festividades tradicionais do Município;

VI – nas promoções folclóricas;

VII – no apoio e incentivo à eventos de interesse da comunidade, com a aprovação prévia do COMTUR;

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, com agência no município de Santana da Vargem, em nome do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 27 - O Fundo Municipal de Esporte Lazer e Turismo – FUMTUR – ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal da pasta responsável pela cultura.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Municipal da pasta responsável pelo turismo:

I – gerir o FUMTUR e esclarecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o COMTUR;

II – acompanhar avaliar e decidir junto com o COMTUR sobre a realização das ações previstas no plano municipal de turismo;

III – submeter à aprovação do COMTUR as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;

IV – encaminhar a contabilidade geral do município, as demonstrações mensais de receita e despesas de fundo;

V – assinar os cheques;

VI – ordenar empenho e pagamentos das despesas do FUMTUR;

VII – firmar convênios e contratos inclusive de empréstimo, juntamente com a prefeitura e outras entidades públicas referentes a recursos que serão administrados pelo FUMTUR, “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo;

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.29 - O Coordenador do Fundo Municipal de Turismo será eleito pelo Conselho Municipal de Turismo, tendo como atribuições as seguintes atividades:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;

II – manter o controle necessário à execução orçamentária FUMTUR referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas ao recebimento das receitas;

III – manter em coordenação com o Setor de Patrimônio Municipal, o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao FUMTUR;

IV – encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente demonstrações da receita e despesa;

b) anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMTUR;

V – preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações das áreas de turismo para serem submetidas ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Art. 30 - Ocorrendo a extinção do COMTUR, o eventual saldo do FUMTUR e bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público Municipal.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando se achar empossada a maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 - A presente Lei, servirá no que couber como regimento interno do conselho, até o prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, quando obrigatoriamente o Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar o seu próprio regimento.

Parágrafo Único: o regimento interno do Conselho deve respeitar as disposições previstas nesta lei, não podendo contrariá-la.

Art. 33 - A Secretaria de Administração e a Secretaria de Fazenda prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, SANTANA DA VARGEM, 25 DE MARÇO DE 2021.

**LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
VEREADOR**